



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 871, de 24 de julho de 2020

Homologa a Política de Segurança da Informação no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo – TOLEDOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.929/2006,

considerando que a Política de Segurança da Informação foi aprovada pelo Conselho de Administração do TOLEDOPREV, em reunião realizada no dia 10 de julho de 2020, conforme Ata nº 007/2020, e Ofício nº 026/2020, de 15 de julho de 2020, da Diretora-Executiva do TOLEDOPREV,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica homologada a Política de Segurança da Informação para aplicação no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo – TOLEDOPREV, na forma do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – A Política de Segurança da Informação homologada por este Decreto estará disponível a todos os interessados, na íntegra, no site oficial do TOLEDOPREV na internet.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI

FAPES/TOLEDOPREV

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO V

DA AUTENTICAÇÃO DE ACESSO AOS SISTEMAS DE GESTÃO

CAPÍTULO VI

DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO E DO ACESSO À INTERNET

CAPÍTULO VII

DO USO DA INTERNET PELA REDE WI-FI

CAPÍTULO VIII

DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

CAPÍTULO X

DO ACESSO REMOTO

CAPÍTULO XI

PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIAS

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI

FAPES/TOLEDOPREV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo – TOLEDOPREV, a Política de Segurança da Informação, também referida como PSI, destinada aos agentes públicos do TOLEDOPREV, com a finalidade de estabelecer orientações e procedimentos a serem adotados para o manuseio, controle e proteção das informações sob a guarda da unidade gestora do RPPS, em qualquer meio ou suporte, contra destruição, modificação e/ou divulgação indevidas e acessos não autorizados.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS E RESPONSABILIDADES

Art. 2º – Para os fins desta Política de Segurança da Informação, considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, cedência ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no TOLEDOPREV, incluindo servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, segurados, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas contratadas.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º – São princípios basilares da Política de Segurança da Informação, no âmbito do TOLEDOPREV:

- I – **Confidencialidade:** Proteção e garantia de que determinadas informações só são disponíveis a pessoas autorizadas;
- II – **Integridade:** Garantia da exatidão das informações e dos métodos de processamento;
- III – **Disponibilidade:** Garantia de que os usuários autorizados e os interessados tenham acesso às informações.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos norteadores da Política de Segurança da Informação, no âmbito do TOLEDOPREV:

- I – proteger a informação sob a guarda da unidade gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, em qualquer meio ou suporte, de vários tipos de ameaças, para garantir a continuidade das atividades no âmbito do TOLEDOPREV, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;
- II – adotar condutas que observem os preceitos legais, de acordo com aspectos de legitimidade, legalidade e justiça;
- III – garantir a segurança dos ativos computacionais, instalações prediais e documentos em meio físico, abrangendo, também, o controle de acesso de pessoas às instalações do TOLEDOPREV;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV – garantir a segurança de toda e qualquer informação contida em meio digital, seja em equipamentos, tráfego de informações pela rede, por correio eletrônico ou armazenado em estações de trabalho dos usuários;

V – promover a educação e conscientização de cada usuário sobre a responsabilidade para com a segurança da informação, por meio de sugestões e ações educativas;

VI – promover ampla divulgação da Política de Segurança da Informação a todos os servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários, conselheiros, segurados, beneficiários, dependentes e pessoas jurídicas ou físicas e fornecedores de serviços contratados pelo TOLEDOPREV.

CAPÍTULO V

DA AUTENTICAÇÃO DE ACESSO AOS SISTEMAS DE GESTÃO

Art. 5º – A autenticação de acesso dos usuários aos sistemas informatizados de gestão do TOLEDOPREV ocorrerá por meio de *login* e senhas individuais e intransferíveis, devendo estar conter, no mínimo, 8 (oito) caracteres alfanuméricos (letras e números).

§ 1º – As senhas deverão ser alteradas periodicamente pelos usuários ou sempre que necessário.

§ 2º – Todas as ações executadas por meio do *login* individual serão de inteira responsabilidade do usuário correspondente.

CAPÍTULO VI

DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO E DO ACESSO À INTERNET

Art. 6º – A ferramenta de correio eletrônico corporativo constitui meio de comunicação corporativa do TOLEDOPREV, a ser utilizado com nome do órgão/setor/nome, seguido do domínio <@toledo.pr.gov.br>, devendo ser utilizado de acordo com os princípios estabelecidos nesta Política de Segurança da Informação.

§ 1º – É vedado o uso de contas particulares de correio eletrônico para fins institucionais.

§ 2º – Os e-mails encaminhados pelo correio eletrônico corporativo deverão adotar assinatura padrão com as seguintes informações:

I – nome completo do servidor;

II – cargo/Departamento;

III – nome do TOLEDOPREV;

IV – telefone(s); e

V – site do RPPS na Internet.

Art. 7º – Os recursos de internet, correio eletrônico corporativo ou qualquer outro existente ou que venha a ser adotado, deverão ser utilizados em consonância com os interesses do TOLEDOPREV.

Art. 8º – É vedada a falta de moderação no uso do correio eletrônico corporativo, considerando-se abuso a utilização que comprometa o desempenho do servidor em horário de trabalho, a boa imagem e a segurança dos dados do TOLEDOPREV, bem como qualquer outra forma de utilização que fuja à legalidade, à moralidade ou a qualquer outro princípio administrativo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 9º – É permitida a comunicação instantânea via aplicativos de celular, a exemplo de “Whatsapp”, “Telegram”, etc., e redes sociais, no aparelho celular do TOLEDOPREV, desde que utilizado para fins institucionais, sendo vedado seu uso para fins particulares.

Art. 10 – O acesso recreativo à internet deverá observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

I – proibição do acesso a sites não confiáveis, impróprios, incluídos aqueles com conteúdo sexual ou preconceituoso, jogos, salas de bate-papo, apostas e assemelhados;

II – proibição do uso de ferramentas Peer-to-Peer (P2P), para o compartilhamento de serviços e dados;

III – proibição do uso e instalação de jogos ou de download de arquivos que comprometam o tráfego da rede (vídeos, imagens, músicas, etc.), para fins particulares.

CAPÍTULO VII

DO USO DA INTERNET PELA REDE WI-FI

Art. 11 – O uso da Internet pela rede Wi-Fi (Wireless Fidelity), no âmbito do TOLEDOPREV, é permitido aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, temporários, estagiários e conselheiros, desde que para uso profissional, condizente com as tarefas do cargo ou função.

§ 1º – Os usuários deverão conhecer as regras de acesso à referida rede, conforme Política de Uso do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria da Administração do Município de Toledo, e estar cientes das penalidades que poderão ocorrer caso haja violação das mesmas.

§ 2º – Para visitantes ou outros usuários não mencionados no **caput**, será permitido o acesso através de dispositivo próprio e rede específica, administrada pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria da Administração do Município de Toledo, através de *login* social.

Art. 12 – A Política de Uso da rede Wi-Fi (Wireless Fidelity), no âmbito do TOLEDOPREV, é constituída pelas seguintes regras:

I – não se fazer passar por outra pessoa ou dissimular sua identidade quando utilizar os recursos computacionais;

II – responsabilizar-se pela sua identidade eletrônica, senha ou outro dispositivo de segurança, negando revelá-la a terceiros;

III – manter seus dispositivos pessoais (notebooks, smartphones, etc.) com softwares e antivírus atualizados;

IV – não usar a rede para trafegar informações confidenciais e/ou sigilosas, salvo quando utilizado algum meio seguro de transmissão (vpn, conexões cifradas, etc.);

V – responder pelo mau uso dos recursos computacionais em qualquer circunstância;

VI – responder por atos que violem as regras de uso dos recursos computacionais, estando, portanto, sujeito às penalidades definidas na Política de Uso desses recursos.

Art. 13 – Considerar-se-á violação das regras de Política de Uso da rede Wi-Fi (Wireless Fidelity), no âmbito do TOLEDOPREV:

I – infringir qualquer lei ou regulamento local, estadual, nacional ou internacional aplicável;

II – acessar, mostrar, armazenar ou transmitir texto, imagens ou sons que possam ser considerados ofensivos ou abusivos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- III – utilizar os recursos computacionais do TOLEDOPREV para constranger, assediar, ameaçar ou perseguir qualquer pessoa;
- IV – efetuar ou tentar efetuar qualquer tipo de acesso não autorizado aos recursos computacionais do TOLEDOPREV;
- V – utilizar os recursos computacionais do TOLEDOPREV para invadir, alterar ou destruir recursos computacionais de outras instituições;
- VI – interceptar ou tentar interceptar a transmissão de dados através de monitoração;
- VII – provocar interferência em serviços de outros usuários ou o seu bloqueio, provocando o congestionamento da rede de dados, inserindo vírus ou tentando a apropriação indevida dos recursos computacionais do TOLEDOPREV;
- VIII – utilizar os recursos computacionais do TOLEDOPREV para fins comerciais ou políticos, tais como mala direta, spams ou propaganda política;
- IX – não fazer uso ou divulgar conteúdos impróprios como: pornografia, erotismo, racista, sexista, difamatório, falsos perfis em sites pessoais ou quaisquer outros tipos de ataques dessa categoria.

CAPÍTULO VIII

DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

Art. 14 – Cada servidor no âmbito do TOLEDOPREV deverá utilizar uma estação de trabalho determinada, que deverá ser protegida por senha individual e intransferível, sendo esta composta por, no mínimo, 8 (oito) caracteres alfanuméricos (letras e números).

Art. 15 – O uso das estações do TOLEDOPREV deverá observar, além dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

- I – proibição do uso de dispositivos móveis de armazenamento sem aplicação de antivírus;
- II – proibição do armazenamento, edição ou distribuição de qualquer material de cunho sexual, preconceituoso ou ilegal, incluindo pirataria;
- III – proibição do uso indevido de impressoras para fins particulares;
- IV – proibição da retirada de equipamentos eletrônicos da sede do TOLEDOPREV, salvo com autorização da Coordenação do TOLEDOPREV;
- V – proibição da retirada de arquivos físicos ou digitais da sede do TOLEDOPREV, salvo com autorização da Coordenação do TOLEDOPREV;
- VI – proibição de instalação de softwares ou hardwares não licenciados sem autorização da Coordenação do TOLEDOPREV, ou qualquer outro tipo de pirataria.

Art. 16 – O antivírus deverá estar sempre atualizado, cabendo ao usuário da estação de trabalho informar ao Departamento de Tecnologia da Informação e à Coordenação do TOLEDOPREV quaisquer atitudes suspeitas em sua estação de trabalho ou notificações que venha a receber, incluindo notificações relacionadas ao funcionamento dos programas.

Art. 17 – Todo e qualquer equipamento que componha o parque computacional de uso do TOLEDOPREV, só poderá ser retirado mediante o preenchimento de formulário específico, contendo justificativa, assinatura da Coordenação do TOLEDOPREV e do responsável pela retirada.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

Art. 18 – O TOLEDOPREV adotará providências no sentido de garantir:

I – que os equipamentos estejam em bom estado de conservação para atender as demandas do TOLEDOPREV e não comprometam a segurança das informações produzidas;

II – cada usuário deverá realizar o backup semanal das informações armazenadas em sua estação de trabalho, na forma estabelecida no plano de contingência, que não deverá ser disponibilizado a terceiros, salvo em caso de reestabelecimento do backup na estação de trabalho que tenha apresentado falhas que comprometam a integridade das informações, a servidor do Departamento de Tecnologia da Informação ou a empresa previamente autorizada pela Coordenação do TOLEDOPREV;

III – caso não seja utilizado sistema de “webmail” ou qualquer outro sistema de armazenamento virtual das informações do correio eletrônico institucional, cada usuário deverá realizar o backup semanal das mesmas, seguindo os procedimentos do plano de contingência, que não deverá ser disponibilizado a terceiros, salvo em caso de reestabelecimento do backup na estação de trabalho que tenha apresentado falhas que comprometam a integridade das informações, a servidor do Departamento de Tecnologia da Informação ou a empresa previamente autorizada pela Coordenação do TOLEDOPREV.

Art. 19 – Os usuários de sistemas e serviços de informação do TOLEDOPREV deverão registrar e relatar à Coordenação qualquer observação ou suspeita de fragilidade de segurança das informações armazenadas.

Art. 20 – As evidências dos incidentes de segurança deverão ser coletadas e armazenadas pela Coordenação do TOLEDOPREV, a fim de que sejam tomadas as providências devidas.

Art. 21 – O acesso aos documentos armazenados nos arquivos físicos da unidade gestora do TOLEDOPREV só poderão ocorrer por servidor público efetivo da Secretaria de Recursos Humanos, cedido ao TOLEDOPREV, ou pela Coordenação, autorizado e designado previamente por esta, mediante o preenchimento dos controles de retirada e devolução dos documentos, nos quais deverá constar o arquivo retirado/devolvido, nome do servidor que acessou o documento, data e horário.

Parágrafo único – O armazenamento de documentos em arquivos físicos da unidade gestora do TOLEDOPREV e o acesso aos mesmos deverão observar regras e princípios básicos de arquivologia e biblioteconomia, e da legislação aplicável, especialmente a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), ISO 27002, observadas as garantias legais e constitucionais de sigilo de determinadas informações de cunho pessoal.

CAPÍTULO X

DO ACESSO REMOTO

Art. 22 – O acesso remoto de terceiros à rede do TOLEDOPREV será permitido somente para atender aos interesses do TOLEDOPREV, mediante autorização prévia e expressa da Coordenação do TOLEDOPREV, e acompanhamento de servidor do Departamento de Tecnologia da Informação do Município.

§ 1º – A ferramenta de conexão remota utilizada poderá ser “TeamViewer”, ou outra ferramenta de uso gratuito, ou da qual o terceiro possua licença de uso.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – Os terceiros que tenham acesso remoto à rede do TOLEDOPREV deverão observar os seguintes requisitos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

I – manter sigilo das informações às quais tiverem acesso, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade qualquer operação realizada sob suas credenciais de uso;

II – comunicar imediatamente à Coordenação qualquer situação que coloque em risco o acesso ao ambiente de rede do TOLEDOPREV.

CAPÍTULO XI

PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIAS

Art. 23 – Os procedimentos de contingências em Tecnologia da Informação, no âmbito do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, correspondem às ações previamente planejadas que deverão ser adotadas para reduzir as consequências negativas que podem ser causadas por uma situação inesperada, a fim de reduzir o tempo de indisponibilidade dos serviços e, consequentemente, evitar que mais danos e prejuízos sejam causados em razão do incidente.

Art. 24 – Servidor de arquivos é um computador conectado a uma rede que tem como objetivo principal proporcionar um local para o armazenamento compartilhado de arquivos de computadores (como documentos, arquivos de som, fotografias, filmes, imagens, base de dados, etc.) que podem ser acessados pelos dispositivos que estão ligados à rede de computadores.

Parágrafo único – Em caso de problemas no servidor de arquivos, o Departamento de Tecnologia da Informação do Município de Toledo deverá adotar o seguinte procedimento:

I – avisar aos setores os serviços afetados e o prazo para restabelecimento;

II – providenciar um novo equipamento para instalação;

III – instalar os drivers e serviços necessários;

IV – restaurar o backup dos arquivos;

V – configurar o acesso dos usuários e os serviços;

VI – testar a autenticação via rede e integridade dos arquivos.

Art. 25 – Servidor de e-mails é um computador que envia, recebe e armazena e-mails para usuários.

Parágrafo único – Em caso de problemas no servidor de e-mails, o Departamento de Tecnologia da Informação do Município de Toledo deverá adotar o seguinte procedimento:

I – avisar aos setores afetados e o prazo para restabelecimento;

II – abrir um chamado no sistema de atendimento da empresa contratada para prestação de serviço;

III – acompanhar através do painel do cliente o andamento do chamado;

IV – testar as principais funções do servidor de e-mails;

V – alterar as senhas, periodicamente e quando necessário.

Art. 26 – O serviço de acesso à internet disponibiliza os meios pelos quais os usuários podem conectar-se à rede mundial de computadores.

Parágrafo único – Em caso de problemas no acesso à internet, o Departamento de Tecnologia da Informação deverá adotar o seguinte procedimento:

I – avisar aos setores afetados;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II – checar o cabeamento de rede;

III – checar a alimentação de energia elétrica dos equipamentos de rede (modem, roteadores e switches);

IV – analisar se o problema é local ou no provedor de acesso;

V – avisar aos setores o prazo para restabelecimento.

Art. 27 – Backup é uma cópia de segurança, tendo por objetivo que o usuário se resguarde de uma ocasional perda de arquivos originais, seja por ações despropositadas do usuário, ou ainda mau funcionamento dos sistemas, permitindo a restauração de informações ou dados eventualmente perdidos.

Parágrafo único – As formas de backup atualmente disponíveis são:

I – meios físicos: HD externo e pen-drive;

II – meios virtuais: armazenamento em nuvens e e-mails.

Art. 28 – Todas as cópias de segurança (backups) serão gerenciadas e executadas por sistemas de agendamento automatizado, executados preferencialmente fora do horário comercial, nas chamadas “janelas de backup”, períodos em que não há nenhum ou pouco acesso de usuários.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 29 – O não cumprimento dos preceitos da Política de Segurança da Informação implicará na adoção das providências necessárias, mediante provocação ou de ofício, com vistas à aplicação das sanções administrativas cabíveis, especialmente as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, observados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – As disposições contidas no presente instrumento são de aplicação obrigatória, prevalecendo em qualquer hipótese e de acordo com os deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 31 – Todos os usuários ficam cientes de que os ambientes, sistemas, computadores e redes do TOLEDOPREV poderão ser monitorados e gravados.

Art. 32 – É vedado aos usuários de sistemas e serviços de informação do TOLEDOPREV aceitar ajuda técnica de pessoas estranhas e não autorizadas, salvo do quadro de servidores do Departamento de Tecnologia da Informação ou da equipe técnica especializada contratada mediante procedimento licitatório adequado.

Art. 33 – Fica vedada a divulgação ou reprodução de informações produzidas ou recebidas como resultado de atividade com o TOLEDOPREV, sem a autorização da Coordenação do TOLEDOPREV.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 34 – Os usuários deverão ser cientificados da existência da Política de Segurança da Informação e sobre o uso correto dos ativos disponibilizados ao estabelecerem vínculo com o TOLEDOPREV, de forma a minimizar os possíveis riscos de segurança, bem como garantir o conhecimento de suas responsabilidades.

Art. 35 – O TOLEDOPREV exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos, serviços e informações, reservando-se o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas em processos investigatórios, bem como adotar as medidas legais cabíveis.

Parágrafo único – O usuário que tomar conhecimento de qualquer irregularidade relacionada à Política de Segurança da Informação contida neste instrumento deverá comunicar, imediatamente, a Coordenação do TOLEDOPREV.

Art. 36 – O TOLEDOPREV realizará, sempre que julgar necessário, ações preventivas e educativas visando a garantir a aplicação da Política de Segurança da Informação.

Art. 37 – Esta Política de Segurança da Informação poderá ser alterada mediante análise prévia do Conselho de Administração, considerando-se aprovada qualquer modificação pelo voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 38 – O TOLEDOPREV terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação dos procedimentos, de acordo com o estabelecido neste instrumento, a partir da sua entrada em vigor.

Toledo, 24 de julho de 2020.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA

Diretora Executiva/Coordenadora do TOLEDOPREV

JALDIR ANHOLETO

Presidente do Conselho de Administração